

CIRCULAR

Chegou ao conhecimento deste Instituto que algumas ações de fiscalização dirigidas às empresas de aluguer sem condutor de veículos de passageiros (*rent-a-car*) por falta de explicitação do preço do serviço no contrato de aluguer estão a causar sérias perturbações no desenvolvimento daquela atividade.

As frequentes ações de fiscalização em zonas eminentemente turísticas, nas quais os locatários de veículos de *rent-a-car* são envolvidos, estão a causar sérios prejuízos às empresas e graves danos à imagem do turismo nacional.

A redação atual da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei nº 181/2012, de 6 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 207/2015, de 24 de setembro, dispõe que deve constar do contrato de aluguer o preço a pagar pelo locatário do veículo.

Entende este Instituto que a referida norma só deve ser aplicada às situações em que o contrato de aluguer é celebrado diretamente entre a empresa de *rent-a-car* e o locatário, pois só neste caso a locadora define por si própria o preço do aluguer e eventuais produtos ou serviços adicionais. Nos contratos celebrados através de *brokers*, em que o locatário conhece previamente o valor do aluguer, essa informação não carece de ser reproduzida no contrato.

Esta interpretação deve ter efeitos imediatos e vai ser difundida a todas as autoridades policiais e administrativas que aplicam e fiscalizam o cumprimento do regime jurídico do *rent-a-car* em todo o território nacional.

Lisboa, 2 de Agosto 2017

O Conselho Diretivo,

